

LEI Nº. 8196/10  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Reduz a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais para 30 (trinta) horas semanais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A duração da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam como Assistentes Sociais, desde que no exercício específico da atividade profissional, será de 30 (trinta) horas semanais.

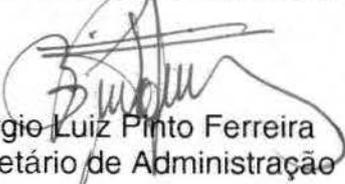
Art. 2º. Aos servidores públicos com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta lei é garantida a adequação da jornada de trabalho sem a redução dos vencimentos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de setembro de 2010.

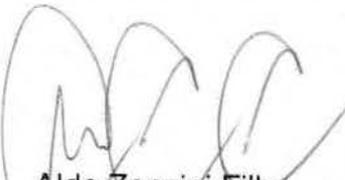
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
Erica Silva Penha  
Resp/Consultoria Legislativa

  
Sérgio Luiz Pinto Ferreira  
Secretário de Administração

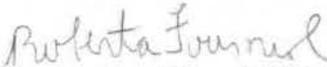
  
Maria Quitéria de Freitas  
Secretária de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois  
mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos